

---

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 33/2010 de 7 de Abril de 2010

---

**Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, com rectificações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 10 de Março de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, com rectificações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dediquem à indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e

Corvo, para além da específica aplicação de acordos de empresa, as condições laborais na actividade referida não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo III). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção são 705, dos quais 414 (58,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, as diuturnidades e a cláusula relativa às refeições em deslocação em 3,03%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na actividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, e, por último, do ACT entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a actualização salarial prevista para os níveis VII a XIII é expressa em valores inferiores ao da remuneração mínima mensal actualmente garantida na Região, conforme decorre do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, sem prejuízo da retroactividade conferida, procede-se à ressalva da sua aplicação desde de 1 de Janeiro de 2010.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**Projecto de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, com rectificações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a*) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b*) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, com rectificações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções colectivas de trabalho:

- a*) Acordo de empresa entre a UNICOL – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- b*) Acordo de empresa entre a PRONICOL – Produtos Lácteos SA e o e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

c) Acordo colectivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

#### Artigo 3.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, com rectificações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, é tornado extensivo, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número 1, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

#### Artigo 4.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 5.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que, desde 1 de Janeiro de 2010, contemplem valores retributivos inferiores.